



7

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A CELEBRAR ENTRE A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA E A ADOCC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO de OUTEIRO DA CABEÇA E CAMPELOS

Considerando que a ADOCC é uma associação sem fins lucrativos, e tem como objeto o desenvolvimento das localidades e dos habitantes da Freguesia, nas vertentes humanas, sociais, culturais e recreativas, bem como a defesa da saúde, do património, do ambiente e da sustentabilidade;

Considerando que a Junta de Freguesia deve adotar medidas de apoio ao seu desenvolvimento, incluindo nas atividades desenvolvidas pela ADOCC;

Considerando que a **ADOCC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO de OUTEIRO DA CABEÇA E CAMPELOS** é uma instituição sem fins lucrativos, com intervenção na área geográfica da Freguesia no âmbito de atividades sociais, culturais e recreativas, bem como a defesa da saúde, do património, do ambiente e da sustentabilidade;

Considerando que compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, assim como relativamente ao apoio a atividades de natureza social desportiva e educativa de interesse para a Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas m), e o) e do n.º 1 do artigo 16.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando útil e relevante, face ao acima referido, o desenvolvimento de estratégias e parcerias entre a Junta de Freguesia e a **ADOCC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO de OUTEIRO DA CABEÇA E CAMPELOS**, capazes de potenciar atividades e apoio a mais pessoas.

Entre:

Primeiro Outorgante: **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA**, com sede na Rua Manuel Damas Antunes nº19/R Campelos 2565 - 071 Campelos, Telefone 261430200 e correio eletrónico <freguesiacampelosouteiro@gmail.com> Pessoa Coletiva n.º 510835449, neste ato representada por Jose Francisco Damas Antunes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia;

E

Segundo Outorgante: **ADOCC- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO de OUTEIRO DA CABEÇA E CAMPELOS**, pessoa coletiva n.º 516888064, com sede na Rua Manuel Damas Antunes, nº 19, Campelos, neste ato representada por Telma Alexandra Henriques Neto Mota, na qualidade de Secretária da direção;



É celebrado o presente **protocolo de colaboração**, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Protocolo visa enquadrar a colaboração entre as partes Outorgantes no âmbito da atividade a prosseguir no domínio das atividades nas vertentes humanas, sociais, culturais e recreativas, bem como a defesa da saúde, do património, do ambiente e da sustentabilidade, e na área do apoio ao ensino nos espaços escolares da freguesia.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Freguesia

1. No âmbito da colaboração a manter entre as Partes Outorgantes e com vista a apoiar a atividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, no domínio das atividades mencionadas na cláusula anterior, compete à Freguesia:
 - a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro anual total de **€ 21 725.62** (vinte e um mil setecentos e vinte e cinco euros e sessenta e dois cêntimos);
 - b) Prestar o apoio técnico às atividades a levar a cabo nas áreas identificadas no objeto.
2. Os espaços públicos a que se refere a alínea a) do número anterior encontram-se elencados na cláusula primeira;
3. A atribuição da verba referida na alínea a) do número 1 será concretizada mensalmente com início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2022.
4. A atribuição das verbas é realizada após relatório mensal de atividades e respetivos encargos financeiros que devem ser entregues pelo Segundo Outorgante no último dia útil de cada mês na tesouraria do Primeiro Outorgante;
5. A entrega de cada um dos valores mencionados no número anterior é antecedida por um relatório das atividades desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, a elaborar por este, do qual conste a identificação das ações efetivamente levadas a cabo em tal âmbito, por referência ao período em causa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da ADOCC

1. O Segundo Outorgante fica obrigada a desenvolver atividades sociais, culturais e recreativas, bem como a defesa da saúde, do património, do ambiente e da sustentabilidade, e na área do apoio ao ensino
2. Atividades de apoio escolar a ser desenvolvidas por assistentes operacionais com qualificação social e profissional para o cargo;

2



CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante deve proceder à celebração dos contratos de seguro necessários à cobertura dos riscos inerentes às atividades que venha a desenvolver nos espaços disponibilizados para o efeito e nos espaços escolares, nomeadamente no que respeita à cobertura da responsabilidade por acidentes e prejuízos, relativamente a formandos, colaboradores e terceiros, suportando integralmente os respetivos encargos.

CLÁUSULA QUINTA

Rescisões

1. A Primeira Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo em caso de incumprimento do Segundo Outorgante.
2. A rescisão prevista no número anterior determinará a não atribuição dos valores que ainda não tenham sido entregues, assim como a restituição das verbas já processadas, no caso de o incumprimento se reportar ao período a que estas respeitem.
3. A Primeira Outorgante poderá ainda rescindir o presente Protocolo a todo o tempo, por motivos interesse público.
4. A rescisão prevista nos números anteriores não confere ao Segundo Outorgante nem a terceiros com quem ela tenha contratado, qualquer direito de indemnização ou de outra natureza.

CLÁUSULA SEXTA

Alterações

O presente Protocolo pode ser alterado a qualquer momento, mediante acordo expresso das Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Protocolo vigorará desde a assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2022, podendo ser objeto de renovação por sucessivos períodos anuais, mediante acordo prévio e expresso das Partes Outorgantes, exarado em adenda relativa a cada um dos períodos de renovação.

CLÁUSULA OITAVA

Execução e Interpretação do Protocolo

1. As questões emergentes do presente Protocolo serão dirimidas por acordo das Partes Outorgantes ou pela lei vigente, na falta desse acordo.
2. As Partes Outorgantes obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir o presente Protocolo segundo os melhores ditames da boa-fé.
3. A execução do presente Protocolo fica condicionada à existência de fundos disponíveis, no âmbito



do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e demais legislações em vigor, não havendo lugar a qualquer indemnização decorrente da respetiva indisponibilidade.

CLÁUSULA NONA

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do presente Protocolo serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

CLÁUSULA DÉCIMA

Reserva de aplicação

O presente protocolo é celebrado com a reserva da aprovação dos seus termos por parte da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça, Concelho de Torres Vedras, no âmbito das suas competências.

A despesa resultante deste Protocolo no valor de € 21.725.62 (vinte e um mil setecentos e vinte e cinco euros e sessenta e dois cêntimos) e encontra-se cabimentada.

Feito em duplicado, aos 9/10/2022

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante